



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SGAP**  
Departamento de Gestão Patrimonial e Compras – DEGPC

**ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 42**

Processo nº:	1524/2018
Nota de empenho:	1037/2018
Contratante:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Objeto:	Aquisição de Balança de Precisão.

**CONTRATADO:** MARTE CIENTÍFICA & INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.431.715/0001-20, na pessoa da sua representante legal, a Sr.<sup>a</sup> ANDREIA MARIA, que pode ser localizada no endereço: Av. Francisco Andrade Ribeiro, 430 – Família Andrade – Santa Rita do Sapucaí/MG – CEP: 37.540-000.

**Endereço Eletrônico:** vendas3@marTE.com.br

Por meio do presente fica a empresa CONVOCADA para o FORNECIMENTO dos materiais abaixo especificados, em conformidade com o objeto, descrito no INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 22/2018/DIVCOM/DEGPC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODEL O	QUANT (A)	VALOR UNIT (B)	VALOR TOTAL (AxB)
1	Capacidade mínima de 15 kg; resolução de 0,1 gramas; com bandeja de aço inoxidável; display digital; unidade de medição em gramas; tempo de estabilização 3 – 5 segundos; alarme de sobrecarga; com registro e homologação com selo e lacre do INMETRO; cabo de força com dupla isolamento e plug de 03 pinos; acompanhar manual de instruções; garantia mínima de 12 meses.	MARTE CIENTÍFI CA AD16K	01	5.292,00	5.292,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 5.292,00</b>		

**Local de entrega**

- **Entrega:** Almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas CEP: 76.801-327 – Porto Velho/RO, contato pelo telefone (69) 3211- 9015
- **Horário para entrega:** do período de 07h30 as 12h00
- **Prazo de entrega único:** 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
- **Penalidades de multa:** Em caso de atrasos injustificados a empresa ficará sujeita à penalidade de multa, nos seguintes percentuais:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SGAP**  
*Departamento de Gestão Patrimonial e Compras – DEGPC*

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor da fatura, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual (quando sua expectativa de solução também for auferida em horas), limitado a 10% (dez por cento);
- b) nas hipóteses em que o atraso no adimplemento das obrigações seja medido em dias, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, limitado a 10% (dez por cento);
- c) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a” e “b”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor referente à parcela não adimplida da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002.
- d) advertência e demais penalidades previstas nos Instrumento Convocatório.

Expedida em: 28.05.2018

Recebida em: \_\_\_/\_\_\_/2018.

(assinado eletronicamente)  
**ADELSON DA SILVA PAZ**  
Chefe da Divisão de Patrimônio  
Matrícula 511

---

Fornecedor